

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE
= QUILOMBO = SC =

LEI MUNICIPAL Nº. 341/72.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FUNCIONAMENTO DE TAXI
e das outras providências.-

ONÓRIO ROMANO ALBERTI, Prefeito
Municipal de Quilombo, Estado de
Santa Catarina, usando de suas
atribuições legais;
FAZ SABER a todos os habitantes
do Município que a Câmara apro-
vou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
realizar Concorrência Pública para funcionamento e aquisição de pon-
tos de TAXI, na Cidade de QUILOMBO.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Documento e exigências da Concorrên-
cia, serão publicadas por Edital e quem não satisfazer as determina-
ções não poderão concorrer.

Art.2º - O Funcionamento e aquisição de Pontos de TAXI,
que trata o artigo anterior, será por 5 (cinco) anos, passados os qual
será realizada nova concorrência pública.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Gabinete do Prefeito em, 29 de Dezembro de 1972

Onório Romano Alberti

Onório Romano Alberti
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

Eleuterio Siega
Secretário Municipal.